

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 019/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

C.N.P.J. - 27.284.516/0001-61

ENDEREÇO - AV. TANCREDO NEVES, Nº 450, EDF. SUAREZ TRADE, SALA 2501 -CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR/BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO E TÍQUETES EM PAPEL PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: ÁLCOOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

VALOR - PERCENTUAL DE DESCONTO DE -4,94% (MENOS QUATRO VÍRGULA NOVENTA E QUATRO POR CENTO).

PROCESSO - Nº 2023100907

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 019/2023, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez trade- sala 2501 – Caminho das Árvores – Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.284.516/0001-61, neste ato representada por Henrique Avelino dos Anjos, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico n.º001/2023, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 10/03/2023, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subseqüentes, e pela da Lei Estadual n.º9.433/2005 e Decreto Estadual n.º590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de cartão magnético e tíquetes em papel para abastecimento de combustíveis: álcool, gasolina, óleo diesel e óleos lubrificantes para os veículos que compõem a frota desta Assembleia Legislativa, conforme especificados no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 001/2023 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2.A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%(vinte e cinco por cento)**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390.39 do Orçamento da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à Contratante a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (PARA O LOTE 01)

1. A **CONTRATADA** disponibilizará rede de postos de combustíveis para os serviços de abastecimento da Frota em todo Estado da Bahia;

2. Os Postos de combustíveis que não estiverem credenciados no momento da contratação poderão se credenciar junto a **CONTRATADA**, de acordo as condições técnicas exigidas neste Termo de Referência;



3. A **CONTRATADA** deverá promover o credenciamento de novos postos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação e conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

4. A **CONTRATADA** se encontra obrigada a fornecer a este Poder a implantação e operação de sistema informatizado via internet, com tecnologia de pagamento de cartão microprocessado (chip ou magnético) nas redes credenciadas para o abastecimento de combustível.

5. Credenciar estabelecimentos em todos os municípios do Estado da Bahia da seguinte forma:

- Até 50.000 mil habitantes, mínimo de 03 posto;
- Até 100.000 mil habitantes, mínimo de 08 postos;
- Até 200.000 mil habitantes, mínimo de 15 postos;
- Até 300.000 mil habitantes, mínimo de 20 postos;
- Até 400.000 mil habitantes, mínimo de 25 postos;
- Até 500.000 mil habitantes, mínimo de 30 postos.

6. Disponibilizar para a **CONTRATANTE** a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados nos municípios do Estado da Bahia;

7. Por solicitação da **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 08 (oito) dias úteis;

8. Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da **CONTRATADA**;

9. Agilizar a imediata correção de falhas apontadas pelo **CONTRATANTE** concernente a execução do contrato;

10. Emitir cartões individuais que viabilizam o gerenciamento de informações;

11. Processar e consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios das diversas bases de gerenciamento instaladas com um sistema numa base central de gerenciamento;

12. Providenciar o credenciamento da rede de postos de abastecimento, equipadas para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema e encaminhar a **CONTRATANTE** a relação dos postos com razão social, nome fantasia e endereço;

13. Viabilizar um sistema tecnológico integrado para o pagamento de combustível e lubrificante para os veículos à disposição dos Parlamentares e Dirigentes, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão;



14. Treinar funcionários da **CONTRATANTE** na operacionalização de todo o sistema.

15. Comparecer à sede da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, por meio do preposto, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

16. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

17. Indicar responsável para manter em dia e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

18. A **CONTRATADA** se encontra obrigada a garantir o direito dos usuários dos cartões e coibir os postos da rede credenciada de praticarem preços diferenciados dos já ajustados nas bombas.

CLÁUSULA SÉTIMA **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Contratação de empresa especializada com implantação e operação de sistema informatizado via internet, com tecnologia de pagamento de cartão microprocessado (com chip ou magnético) nas redes credenciadas para o abastecimento de combustíveis (álcool, gasolina, óleo diesel, óleos lubrificantes) nos veículos à disposição dos Parlamentares, dos Dirigentes, como também, para abastecer os geradores e máquinas para poda da área verde que circunda este Poder;

2. Realização de processo de abastecimento através de cartão microprocessado (com chip e/ou magnético), com senha, sendo até 3 (três) cartões para cada Parlamentar, 27 (vinte e sete) para os Dirigentes e 1 (um) para os geradores e máquinas de poda, cujas transações deverão estar vinculadas à matrícula, código ou CPF, possibilitando os abastecimentos nos postos credenciados;

3. Cancelamento imediato e emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio;

4. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio de senha, bem como a troca de senhas de acesso ao sistema, de forma online e instantânea;

5. O cartão destinado aos Parlamentares, Dirigentes, para os geradores e máquinas de poda, deverá ser microprocessado (com chip ou magnético) que permita validar o abastecimento;

6. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de cartão, capacitação dos usuários e gestor do sistema.

7. Rede credenciada de abastecimento abrangendo todo o Estado da Bahia;

8. A **CONTRATADA** deverá apresentar um Gerente ou consultor responsável pelo gerenciamento do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

3. Efetuar o pagamento a empresa vencedora no prazo de até 08 (oito) dias úteis após a entrega da nota fiscal com devido atesto;

4. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado, dentro de 10 (dez) dias da sua assinatura, observadas as disposições do Parágrafo 1º do art. 131, da Lei 9.433/05;

5. Solicitar a **CONTRATADA** a emissão dos cartões na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos usuários, através do sistema fornecido pela **CONTRATADA**, devendo solicitar, ainda, o local da base de gerenciamento e o valor a ser distribuído entre os cartões requisitados;

6. Manter informados os seus servidores de toda a rede de estabelecimento credenciado;

7. Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente o responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas;

8. Indicar quando da realização de cada pedido, expressamente o responsável pelo recebimento dos tickets combustível;

9. Devolver a **CONTRATADA**, no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos cartões, junto com as respectivas senhas e os Manuais de Instrução, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes;

10. Devolver a **CONTRATADA**, no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos tickets, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes;

11. Promover a entrega do cartão, junto com a senha e guia de utilização, única e exclusivamente ao usuário, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda e responsabilidade, inclusive por eventuais violações ou ainda acesso por pessoas não autorizadas, enquanto não destruídos;



12. Prestar a **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

13. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de a qualquer tempo, exigir o afastamento de um ou de todos os prepostos da **CONTRATADA**, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para os serviços a serem executados, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida.

CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

1.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Sr. Luciano Lordelo da Silva, Cadastro nº 179.030, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

6. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

8. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações,



propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

10. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. O valor estimado mensal do presente contrato é de **R\$562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois mil reais)** referente ao fornecimento de tíquetes combustível, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 6.750.000,00 (seis milhões setecentos e cinquenta mil reais)**, com valor da taxa de administração de **-4,94% (menos quatro virgula noventa e quatro por cento)**, e **R\$0,00(zero reais)** por emissão de cada segunda via do cartão magnético.

2. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento se dará na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças no **8º (oitavo)** dia, contados da data do efetivo recebido pela **CONTRATANTE**, ou através de crédito em conta-corrente, em Banco indicado pela **CONTRATADA**, o valor mensal correspondente aos serviços efetivamente confeccionados e entregues.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo INPC, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de **2% (dois por cento)**, mais encargos moratórios de **1% (um por cento)** ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.



6. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 20 de *abril* de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE

MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

Henrique Avelino dos Anjos
Gerente Nacional Público
MAXIFROTA Serviços de Manutenção de Frota Ltda
CNPJ: 27.284.516/0001-61

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	LUCAS FILIPE DA PAIXÃO GOMES
C.N.P.J.	49.091.063/0001-90
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS
VALOR	MENSAL ESTIMADO DE R\$ 39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 478.800,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2023101439
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
VIGÊNCIA	DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31/12/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO	SR . ROGÉRIO ÍTALO CARDOSO DOS SANTOS , CADASTRO Nº 922.327 SR.RAFAEL BOULHOSA PORTELA, CADASTRO Nº 923.092

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 011/2020	
CONTRATADA	CONNECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
VALOR	VISANDO O REAJUSTE ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE DE CORREÇÃO IPCA EM APROXIMADAMENTE 23,58% (VINTE E TRÊS VÍRGULA CINQUENTA E OITO POR CENTO), PASSANDO O VALOR ESTIMATIVO MENSAL DO CONTRATO PARA R\$ 12.358,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ R\$ 148.296,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), COM EFEITO RETROATIVO A 09/04/2023, CONFORME PROCESSO Nº 959/2023.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	AQUASAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA -EPP.

C.N.P.J.	05.687.698/0001-89
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO HIDRÁULICA QUE UTILIZA SOFTWARE E HARDWARE COM OBJETIVO DE REDUZIR DESPÊNDIOS DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.
VALOR	MENSAL DE R\$ 1.880,00 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 22.560,00 (VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2023100786
LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 20/04/2023 À 19/04/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40
FISCAL DO CONTRATO	SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº148.903 SR. GUSTAVO DURAN BRITO CADASTRO Nº 922.716.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
C.N.P.J.	27.284.516/0001-61
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO E TÍQUETES EM PAPEL PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: ALCOOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.
VALOR	PERCENTUAL DE DESCONTO DE -4,94% (MENOS QUATRO VÍRGULA NOVENTA E QUATRO POR CENTO).
PROCESSO	Nº 2023100907
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 20/04/2022 À 19/04/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR . LUCIANO LORDELO DA SILVA, CADASTRO Nº 179.030

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA